



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2025  
Projeto de Lei Complementar nº 21/2025

Autoria: Marcelo Tidy

Modifica o art. 99 da Lei Complementar nº 432, de 25 de setembro de 2024, que dispõe sobre o parcelamento de solo no município

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**APROVA:**

Art. 1º: Fica modificado o art. 99 da Lei Complementar nº 432/2024:

Art. 99 - É vedado os desdobros ou quaisquer outras modificações, que resultem em lotes com área ou testada inferiores às seguintes limitações e dimensões mínimas:

I - Para os loteamentos aprovados anteriormente a vigência da Lei Complementar nº 432, de 25 de setembro de 2024:

- a) testada mínima: 5,00 (cinco) metros;
- b) corredor lateral obrigatório com largura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), quando resultar em terreno de fundos;
- c) os lotes com área mínima de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) até 249,99m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove e noventa e nove metros quadrados) somente haverá aprovação quando o respectivo loteamento tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 2000 e possuir ao menos uma edificação de uso residencial;
- d) previstos na alínea “c”, a área dos lotes deverá ser exatamente igual e, também, respeitadas as alíneas “a” e “b”, todas deste inciso;



e) os lotes com área mínima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), somente poderão ser desdobrados se o resultado do desdobro, de cada lote, possuir área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º Todos os lotes deverão ter frente para via pública, e a relação entre frente e profundidade do lote não poderá ser superior a 8 (oito) vezes a testada.

§ 2º Nos casos de remembramento/unificação do terreno é permitido o desdobro de pequena faixa ou parte de um lote para ser incorporado a outro lote, devendo esta restrição ficar expressa e constar da escritura da transmissão.

§ 3º No caso a que se refere o parágrafo anterior, a aprovação do projeto só será permitida quando a parte restante do lote compreender uma porção que possa constituir lote de, no mínimo 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 4º Fica permitido o desdobro sucessivo de terrenos, observado o disposto nas alíneas a, b, c do inciso I e caput deste artigo.

FRANCA, 18 de novembro de 2025.

---

DANIEL BASSI  
Presidente

---

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS  
Vice-presidente

---

LINDSAY CARDOSO  
1ª Secretária

---

MARCELO TIDY  
2º Secretário